



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

23 de agosto de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 140

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

HIRAM PAES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.063 ----- PÁG 01/06

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.064 ----- PÁG 05/06

EXTRATOS ----- PÁG 06/06

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx [f] prefeitura_vx [i]



NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.063

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.063/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RESTRITIVAS E TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO APANDEMIADONOVOCORONAVÍRUS/ COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU- PARÁ, MARCIO VIANA ROCHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus Covid-19, configurando risco potencial de doença infecciosa, atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, reeditado em 10 de março de 2021, publicado no Diário Oficial nº 34.512, que continua a classificar todo o Estado do Pará em Bandeira Vermelha, que determina que os municípios deverão resguardar o exercício e funcionamento das atividades públicos e privados.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública dos munícipes de Vitória do Xingu – PA.

CONSIDERANDO a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágios da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a retomada de forma gradual e progressiva das atividades econômicas do Município de Vitória do Xingu.

CONSIDERANDO a mudança de bandeiramento na região do xingu, passando para a Bandeira Verde em 06/08/2021.

CONSIDERANDO a Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, que recomenda o não retorno das aulas presenciais neste momento.

CONSIDERANDO que cabe as autoridades, sobre maneira o Poder Executivo do Município, a zelar pela segurança e incomulidade física da população.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Ficam resguardadas o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também de algum setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 2. Ficam permitida, reuniões, eventos, manifestações, passeatas, carreatas em locais públicos, com audiência de até 500 (quinhentas) pessoas e apresentação de musico/ artista em número não superior a 08 (oito) músicos.

Art. 3. Ficam permitidas a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 200 (duzentos) pessoas e apresentação de musico/artista em número não superior a 6 (seis) músicos, desde que respeitada a lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do ambiente.

Art. 4. Ficam permitidas a realização de atividades religiosas, cultos, missas e demais celebrações, respeitando a lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme atestado de capacidade de lotação expedida pela Vigilância Sanitária do Município e respeitadas as regras do anexo único, deste decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 5. Os estabelecimentos comerciais em geral, poderão funcionar com atendimento ao público no horário de 07:00 (sete) as 20:00 (vinte) horas. Os supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no protocolo geral do anexo Único, deste decreto, o seguinte:

I. Seguir as regras de distanciamento, respeitada a distância de 1,5m (um inteiro e 5 décimos metros) para pessoas com mascarar;





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.063

II. Controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 50% da sua capacidade, inclusive na área de estacionamento.

III. Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV. Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 6. Ficam autorizados o funcionamento ao público, restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniência e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 75% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada.

Art. 7. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo Único deste Decreto.

Art. 8. Ficam autorizadas a funcionar as academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Será realizada avaliação do espaço de cada academia e estabelecimento afins pela Vigilância Sanitária do Município, para determinar a capacidade de lotação permitida por metro quadrado.

Art. 9. Ficam proibidos e fechados ao público, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 10. Fica permitido na vigência deste Decreto, a circulação e permanência de pessoas nas praias, igarapés, balneários, piscinas, quadras esportivas, praças de uso coletivo destinados a atividades de lazer e/ou entretenimento.

Art. 11. Fica permitida a prática de esportes coletivos nos clubes, quadras esportivas, estádios e afins, devendo a quantidade de jogadores participantes ser definida por ambiente, conforme atestado de capacidade de lotação emitido pela vigilância sanitária do município, sendo proibido a presença de público.

Parágrafo único: Fica permitido a caminhada, corrida em ambientes ou logradouros públicos, sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o trajeto.

CAPÍTULO IV

DA REDE BANCÁRIA, DAS LOTÉRICAS

Art. 12. Permanece determinado à rede bancária pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de reduzir a ocorrência de aglomeração de pessoas que estejam em espera pelo atendimento em suas agências ou passeio público (calçadas) e que observe as recomendações contidas no Anexo Único, deste Decreto.

Parágrafo único. Sendo inevitável a espera por atendimento fica, ainda, obrigada a agência a providenciar a acomodação dos clientes em ambientes ventilados, cobertos e com assentos atendendo o distanciamento previsto no protocolo geral, descrito no Anexo Único.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 13. As aulas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal permanecerão com sua realização apenas de modo remoto, com flexibilização para atendimento pedagógico na escola que será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, respeitando os protocolos sanitários previsto no anexo único.

CAPÍTULO VI

DO USO DE MÁSCARA

Art. 14. A todas as pessoas, no âmbito do Município de Vitória do Xingu, à exceção de crianças de colo, é obrigatório o uso de máscara de proteção, com a devida cobertura sobre nariz e boca, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias, durante sua permanência ou passagem por vias públicas e estabelecimentos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O descumprimento do *caput* incidirá na aplicação de multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser duplicada por cada reincidência.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15. Os Órgãos Públicos Municipais, terão expediente externo, das 08h às 14h, sendo assegurado ao público também acesso por canais remotos, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, educação e administração tributária, ressalvadas deliberações justificadas pelos responsáveis por cada órgão.

§1º. Servidores municipais incluídos em grupos de risco ou apresentem fatores temporários de risco de transmissão, como sintomas de gripe e similares, serão orientados a realizar suas atividades de forma remota,





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.063

à exceção dos que já foram imunizados contra o novo Coronavírus.

§2º. Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados a chefia imediata do servidor, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO PORTO MUNICIPAL

Art. 16. Fica permitido o funcionamento do Porto Fluvial do Município para cargas e descargas, ficando autorizado os transportes/deslocamento de passageiros para embarque e desembarque, via voadeiras, lanchas, barcos e similares.

Parágrafo único. Assegurando-se o distanciamento por ocupação, devendo ser redobrados os cuidados sanitários, sendo o uso de máscara obrigatório para todos os passageiros e tripulação em todo o trajeto.

CAPÍTULO IX

DO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO

Art. 17. Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivos públicos ou privados (ônibus, micro-ônibus e táxi) que circulem nos limites do Município de Vitória do Xingu deverão ser regularmente higienizados, bem como promover a ventilação interna, seguindo as normativas dos órgãos de organização de saúde, como a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o trajeto, ficando proibido a aglomeração de pessoas nos corredores.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:

I. Advertência;

II. Multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária

preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apuradas pela Polícia Civil;

III. Multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por pessoas físicas decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apurados pela Polícia Civil;

IV. Embargo e/ou interdição de estabelecimentos

Art. 19. Na aplicação de sanções em ME, EPP's e EIRELI deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

Art. 20. Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto.

Art. 21. Todas as autoridades Públicas Municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, ainda que anônimas, sempre que constatadas.

Art. 22. Para efeitos de reincidência, a constatação competirá a qualquer órgão fiscalizador municipal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Ficam revogados os decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 24 Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições das normativas estadual.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor nesta data e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com as restrições ulteriores do Decreto Estadual nº 800/2020, evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Vitória do Xingu, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de Agosto de 2021.

MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.063

ANEXO UNICO PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

1. Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns de restaurantes, bares, balneários, clubes e afins;
2. Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura igual ou superior a 37,8° ou que apresente quadro gripal;
3. É obrigatório o uso de mascaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes e visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
4. Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecer a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
5. Manter à disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70 % (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários;
6. Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, fornecendo sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
7. Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;
8. Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, estes não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;
9. Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto mais adequado;

10. Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
11. Recomenda-se manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
12. Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
13. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).
14. Afixar em local visível placa com a informação da lotação máxima permitida, conforme atestado emitido pela Vigilância de Saúde.
15. Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo recomendado pelas autoridades de saúde, orientando-o a procurar o Sistema Único de saúde- SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;
16. As academias, centro de treinamentos e afins deverão atender a quantidade de pessoas definidas pela avaliação a ser realizada pela Vigilância Sanitária do Município, ainda deverão delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas com peso livre. Nas salas de atividades coletivas somente será permitido duas pessoas, mantendo a distância de 1,5m do outro.
17. As igrejas, templos deverão adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais entre eles de no mínimo 1(uma hora), quando de mais de uma celebração diária, para que não haja aglomerações internas. Ainda devendo fixar em local adequado a quantidade máxima permitida de lotação, conforme atestado emitido pela Vigilância de Saúde do Município.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.064

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.064/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

**ALTERA O ART. 2º DO DECRETO 1.664/2021,
QUE INSTITUIU O PROGRAMA BUSCA ATIVA
ESCOLAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, MARCIO VIANA ROCHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Art. 2º do Decreto 1.664/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Nomeia o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar, responsável pela mobilização para enfrentamento dos problemas relacionados a exclusão escolar, realizando ações de mobilização e de articulação política para resolução dos casos:

COMITÊ GESTOR

Gestor Político:
Grimário Reis Neto

Coordenador Operacional:
Luís Braga Castro

Supervisor Institucional SEMED:
Lucenildo da Silva Lima

Supervisor Institucional SMS:
Larissa Viana de Lima

Supervisor Institucional SEMUTS:
Ediilsa Gomes Rebelo dos Santos

Secretaria do Programa Busca Ativa SEMED:
Maria Josilene Barbosa da Silva

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de Agosto de 2021.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu





NESTA EDIÇÃO: EXTRATOS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20200244 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2020-005-SEMED, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 139, Página nº. 01/02, do dia 19/08/2021. Onde se Lê: R\$: 485.970,83; Leia-se: R\$: 732.008,20.

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210012 –
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2020-025-FME**

PARTES: CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.190.812/0001-63, Contrato Administrativo nº 20210012; CONTRATADA: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 34.640.631/0001-97; OBJETO: Aquisição de gases medicinais e ar comprimido armazenados em cilindro; JUSTIFICATIVA: Modificação mediante acréscimos de 25% nos quantitativos, Valor - R\$: 68.402,88, conforme Art. 65, Inciso I, alíneas “b” § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Assinatura do Termo Aditivo: Vitória do Xingu/PA, 20/08/2021.

